



PUBLICADO NO DIÁRIO DE RR
DE/RR Nº 4002 de 15/07/2021

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CIB/RR Nº 15/2021

OS COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, e;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a solicitação da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID-19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

Considerando o Decreto Nº 28635-E, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências;

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 (PNO), como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 28 de maio de 2021, que dá orientações referentes à continuidade da vacinação contra COVID-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 (PNO) e início da vacinação da população geral (18 a 59 anos de idade);

Considerando que a operacionalização da Campanha através de grupos prioritários apresenta inúmeras fragilidades, entre as quais estimativas desatualizadas, inconsistência de denominadores em razão das sobreposições de grupos populacionais e dificuldades no seguimento da vacinação devido restrição de atendimento à populações de definições limitadas e subjetivas, para maior agilidade da vacinação da população em geral por ordenamento decrescente de faixa etária visando melhor desempenho da vacinação da população roraimense;

Considerando a necessidade de continuidade, agilidade e avanço da vacinação, até que se alcance o quantitativo esperado superior a 90% da população elegível para vacinação (pessoas com idade igual ou superior a 18 anos) e assim, desacelerar a manutenção da ocorrência de casos pela COVID-19, no estado de Roraima;

Considerando que o estado de Roraima atendeu até o momento os grupos prioritários: trabalhadores da saúde, povos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiências institucionalizadas, idosos acima de 60 anos de idade, comunidades ribeirinhas, forças de

segurança e salvamento, policiais penais, pessoas com comorbidades; trabalhadores da educação, gestantes e puérperas, pessoas com deficiência permanente cadastradas no programa BPC (Benefício de Prestação Continuada), e as pessoas com deficiência permanente sem BPC, forças armadas, trabalhadores portuários e aeroportuários;

Considerando a Resolução da CIB/RR nº 07/2021, publicada no DOE/RR nº 3.983 de 16/06/2021 que aprovou a proporcionalidade de doses destinadas à vacinação dos grupos prioritários definidos pelo Plano Nacional de Imunização (PNI) e da vacinação da população em geral definida por faixa etária;

Considerando a discussão na Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária dias do mês de julho de julho do ano de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º – Destinar 100% de doses de vacinas contra COVID-19 repassadas pelo Ministério da Saúde descritas como 1ª DOSE para a vacinação da população em geral, por ordenamento decrescente de faixa etária;

§ único - Será garantida a distribuição integral da 2ª DOSE para os grupos prioritários atendidos anteriormente à esta resolução, de acordo com as remessas de pautas de distribuição de vacinas contra COVID-19 pelo Ministério da Saúde;

Art. 2º – Extinguir a operacionalização de vacinação contra COVID-19 em Roraima na modalidade de Grupo Prioritário, exceto “População em Situação de Rua” e “População Privada de Liberdade” em razão da vulnerabilidade social e alto risco de adoecimento, controle de casos, disseminação da doença e agravamento de quadros clínicos nestas populações;

Art. 3º – As estratégias da execução da vacinação, de acordo com a disponibilidade de doses, devem ser planejadas e implementadas pelos Municípios;

§ único - Para garantia da comprovação da execução da estratégia, a gestão municipal deverá garantir o acesso à vacina contra COVID-19 após a identificação do usuário do SUS com a devida apresentação de documento de identificação oficial com foto, comprovante de residência, CPF e/ou Cartão Nacional de Saúde (CNS), como comprovação do efetivo ato da imunização a ser informado no sistema SI-PNI Campanha;

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado-RR.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Antonio Soligo, Secretário de Estado da Saúde**, em 08/07/2021, às 18:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Galvão dos santos, Usuário Externo**, em 08/07/2021, às 18:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2376586** e o código CRC **44B236DC**.